



PORTARIA Nº 001-A/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Regulamentação do uso da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da Federal, pela Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021(Novo Estatuto das Licitações).

CONSIDERANDO, que com a edição da Medida Provisória nº 1167 de 31 de março de 2023, que alterou os artigos 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133/21, foi prorrogada a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, até a data de 30 de dezembro de 2023, e estabelecendo o novo marco de vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, para 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO, que o contrato, cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação até então em vigor, conforme preceitua o art. 190 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO, que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público;

CONSIDERANDO que embora a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleça regras gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resta a necessidade de proceder sua regulamentação para fins de uso permanente especialmente em razão da revogação expressa da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462,



de 4 de agosto de 2011;

ADM 2021 - 2024

CONSIDERANDO finalmente restar assegurado no artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021(*inverbis*), que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da mesma, para se adequarem ao novo ordenamento jurídico.

"Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

DECRETA:

Art. 1º. Por força do presente Decreto fica regulamentado no âmbito do **Poder Executivo de Heitorai/GO**, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI** O Povo escreve a sua história.

uso integral da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, restando assegurado as suas excepcionalidades nos termos do art. 176, que poderão ser regulamentadas de forma gradativa e no limite da realidade local podendo ocorrer conforme o caso por Decreto Administrativo e/ ou Portaria.

Art. 2º- Tomando por fundamento a faculdade inserta no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, e para fins de cumprimento do que estabelece os parágrafos §3º e 4º do art.75do citado diploma legal, as contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** do referido art.75, serão precedidas de divulgação de aviso no *site* oficial da Prefeitura, (**Portal da Transparência**) e/ou **Diário da AGM**, pelo prazo mínimo de três (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, a qual poderá ser apresentada pelo meio eletrônico e/ou meio físico junto ao setor competente indicado no respectivo aviso de publicação.

Parágrafo único- Em caso de depois de transcorrido o prazo de 03 (três) dias úteis de publicação do respectivo aviso de publicação, e não tenha aparecido nenhum interessado, poderá o **Departamento de Compras da Prefeitura Municipal**, em razão da fé pública do servidor responsável, realizar outras modalidades de pesquisa de preços e atestar o preço estimado como sendo o preço de mercado do objeto pretendido e realizar a compra direta em favor da empresa que oferecer o menor preço e desde que esta esteja adimplente com sua regularidade fiscal.

Art. 3º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo **Município de Heitorai/GO**.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento de contratação direta, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e do desenvolvimento sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657 04 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do direito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

Art. 4º- O processo²⁰²⁴ de contratação direta, especificamente, que compreende os casos de dispensa de licitação por limite de preço, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Documento de formalização de demanda, e se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia da escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- Razão da escolha do contratado;

VII- autorização da autoridade competente.

Art. 5º- Em todos os casos de contratação direta por limite de preço deverá ser expressamente indicado no instrumento de contratação direta, o fundamento legal, vedada a combinação de leis que versam sobre o mesmo tema.

Art. 6º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HEITORAÍ, Estado de Goiás, 02 de janeiro de 2.024.

LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins que Uma cópia desta foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 02 de Janeiro de 2024